



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **020/2016**

Processo Administrativo n.º 519/16 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadora: **ALZIRA CORAZZA MALAGODE**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A CEI NAIR FERNANDES LEITE VAZ.

Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 115 – Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a Sra. **ALZIRA CORAZZA MALAGODE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 12.603.574-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.231.058-22, residente e domiciliado na Rua Gal Julio Marcondes salgado, 354, Botucatu-SP, CEP 18.602-260, neste ato representada pelo corretor de imóveis **Marcos Cirineu Vannuchi**, inscrito no CRECI 2ª Região sob n.º 40.347 e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º. 17.225.687-2 e inscrita no CPF sob n.º. 068.082.238-07, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal n.º 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - A LOCADORA é usufrutuária do imóvel localizado na Rua Benedito Zaponi Vieira, n.º 44, Jd. Reflorenda, Botucatu-SP, registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis sob os n.º de matrícula 13.702 do Livro 02, ora dado em locação para servir exclusivamente para ABRIGAR A A CEI NAIR FERNANDES LEITE VAZ.
- 1.2 - A proprietária do imóvel Sra. ANDRIA LETÍCIA MALAGODE DE MORAIS, portadora do RG n.º 33.429.894-5 e do CPF/MF n.º 294.814.648-81, da expressa anuência sobre a presente locação, firmando o presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente contrato, e quando findado o prazo deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do LOCATÁRIO, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 115 – Secretaria Municipal de Educação, nota reserva n.º 1190.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.
- 6.2 - O aluguel será empenhado e pago exclusivamente em favor do LOCADOR, em conta a ser informada por este.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 - A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**


Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, **16 FEV 2016**

  
ALZIRA CORAZZA MALAGODE  
LOCADORA

  
ANDRIA LETÍCIA MALAGODE DE MORAIS  
Proprietária Anuente

  
ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.   
Luciano Pelícia  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165 2

2.   
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3